



RESOLUÇÃO CUNI Nº 817

Dispõe sobre a adaptação da Resolução CUNI nº 732 para fins de avaliação de desempenho em estágio probatório e de avaliação para concessão da estabilidade do servidor docente lotado no Centro de Educação Aberta e a Distância (CEAD).

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua reunião 198ª reunião ordinária, realizada em 29 de março de 2007 deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando:

que o Centro de Educação Aberta e a Distância (CEAD) possui estrutura diferenciada das demais unidades acadêmicas da UFOP;

que a Resolução CUNI nº 732, que regulamenta o assunto no âmbito da UFOP, não contempla a estrutura do CEAD;

a necessidade de proceder à avaliação para fins de estágio probatório e de concessão de estabilidade dos servidores docentes lotados no CEAD;

RESOLVE:

Art. 1º No caso específico do Centro de Educação Aberta e a Distância (CEAD), considerar-se-á, para as avaliações de que trata a Resolução CUNI nº 732:

- a) Conselho Diretor do CEAD em substituição a Assembléia Departamental;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em substituição a Conselho Departamental;
- c) Unidade em substituição a Departamento.

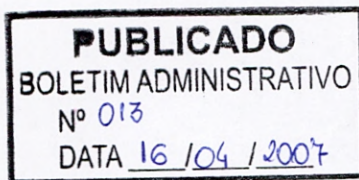
97

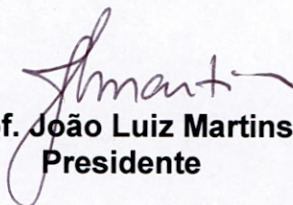


Art. 2º Com relação ao disposto no artigo 17 da Resolução CUNI nº 732, a indicação de membro da Comissão de Avaliação por Colegiado de Curso deverá recair em servidor docente estável, a ser indicado pelo Colegiado do Curso no qual o docente em avaliação tenha ministrado maior número de disciplinas durante o período a ser avaliado, de acordo com o disposto nos artigos 6º e 33 da referida Resolução.

Art. 3º Com relação à avaliação prevista na alínea **d** do artigo 18 da Resolução CUNI nº 732, as Comissões de Avaliação deverão considerar avaliações feitas pelos tutores dos Programas do CEAD que tenham estado sob orientação do docente no período avaliado.

Ouro Preto, em 29 de março de 2007.




Prof. João Luiz Martins
Presidente